ITEM DE PAUTA	3.2
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO Anteprojeto de resolução - Intervenção em CAU/UF	

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 197.3.2/2020

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 5 de março de 2020, na sede do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11° andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso II, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que dispõe como competência comum às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG "apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, no âmbito de sua competência".

Considerando inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG.

Considerando a deliberação de comissão N° 02/2020 (COA CAU/BR), de 2 de janeiro de 2020, que aprovou o anteprojeto de resolução que normatiza a intervenção do CAU/BR a CAU/UF para manifestações dos CAU/DF e CAU/UF, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento.

Considerando o recebimento, em 29 de janeiro de 2020, do Ofício Circular n.º 002/2020-CAU/BR que "solicitou ao CAU/MG encaminhe ao CAU/BR, manifestações acerca do anteprojeto de resolução que dispõe sobre os procedimentos de regularização do funcionamento e intervenção nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (ref. Protocolo SICCAU nº 1047562/2020)

Considerando a participação do Jurídico do CAU/MG nesta reunião que apoiou com esclarecimentos a leitura do anteprojeto de resolução

DELIBERA:

 Por dar ciência à Presidência do CAU/MG e solicitar que encaminha para a Presidência do CAU/BR para que distribua à COA-CAU/BR manifestações sobre o anteprojeto de resolução em tela, anexado nesta deliberação com marcas de revisão.

X

Χ

X

X

X

X

X

Χ

X

Χ

X

X

Of Shir

A maar

Belo Horizonte, 5 de março de 2020.

Folha de Votação - DCOA-CAU/MG Nº 197.3.2/2020

		Votação				
	Conselheiros Estaduais	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	
1	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	x			
2	Márcia Andrade Schaun Reis	TITULAR	х			
3	Patrícia Rabelo Jacobina Martins	TITULAR	х			
4	Cecília Fraga de Moraes Galvani	TITULAR	X			

Douglas Paiva Costa e Silva Coordenador da COA-CAU/MG	Tang luga
Patrícia Rabelo Jacobina Martins Coordenadora-adjunta da COA-CAU/MG	
Márcia Andrade Schaun Reis Membro da COA-CAU/MG	mse
Cecilia Fraga de Moraes Galvani	O Cusa_

Membro da COA-CAU/MG



Anexo

RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXX DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de regularização do funcionamento e intervenção nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de maio de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DP(X)BR Nº 00XX-XX/XXX, adotada na XXº Reunião Plenária (Ordinária/Extraordinária/Ampliada), realizada no(s) dia(s) XX de XXXX de XXXX;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 2010, que, em seu art. 28, III e IV, explicita que compete ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, bem como intervir nos CAU/UF quando constatada violação dessa Lei ou do Regimento Geral do CAU;

Considerando o art. 34, II e III, da Lei 12.378, de 2010, esclarecendo que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece em seu art. 30, XIX como competência do Plenário do CAU/BR apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a atos de CAU/UF que contrariem disposições contidas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos atos normativos do CAU/BR e nos atos do respectivo CAU/UF;

Considerando as competências das comissões ordinárias do CAU/BR, referentes ao monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e a intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, constantes no Regimento Interno do CAU/BR, constantes nos art. 99 a 103, incisos X, V, XI, VII e V, respectivamente; e

Considerando que compete a Presidente de CAU/UF ou do CAU/BR cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR e o Regimento Geral do CAU, conforme art. 158,I, do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º A intervenção em Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) poderá ser decretada quando constatados:

I — o-descumprimentos (dispositivos a serem especificados) dae Lei nº 12.378, de 2010, e do Regimento Geral do conjunto autárquico de Resoluções do CAU/BR, de atos normativos do CAU/BR ou de atos do respectivo CAU/UF;

II — a recusa na prestação de informações, ou no envio de documentos requisitados pela Ouvidoria Geral do CAU/BR ou pelo Presidente do CAU/BR; (amplia a previsão de intervenção prevista na Lei nº 12.378, de 2010).

of man

-

- - Art. 2º A decretação de intervenção em CAU/UF será precedida de processo administrativo de intervenção, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
 - §1º O processo administrativo de intervenção será instaurado mediante aprovação do Plenário do CAU/BR, quando receber representação, por escrito, efetuada por conselheiro estadual ou distrital, Ouvidor Geral do CAU/BR, Conselheiro Federal, Comissão Permanente do CAU/BR ou Presidente do CAU/BR.
 - §2º Recebida a representação, após aprovação do Plenário do CAU/BR, o Presidente do CAU/BR notificará, por meio de ofício, o CAU/UF responsável pelos atos constantes no art.1°, concedendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para contestação, a ser encaminhada ao Plenário do CAU/BR, para esclarecimento da matéria.
 - §3º O Presidente do CAU/BR apresentará a representação ao Plenário do CAU/BR, na reunião plenária subsequente ao esgotamento do prazo para contestação, propondo a instituição de comissão temporária para a condução da sindicância.
 - §4° Na primeira reunião da comissão temporária instituída para a condução da sindicância deverá designado membro relator encarregado da condução dos atos do processo e do encaminhamento do relatório conclusivo da comissão ao Plenário do CAU/BR.
 - Art. 3º Desde a instituição da comissão temporária até a apresentação de seu relatório conclusivo, os atos administrativos do CAU/UF que tenham pertinência com o fundamento da intervenção serão acompanhados por meio da emissão de relatórios semanais, encaminhados pelo CAU/UF à Presidência do CAU/BR na periodicidade de eventuais ocorrências referente ao processo.

Parágrafo único. A não apresentação de relatório semanal possibilitará o agravamento na modalidade de intervenção, conforme art. 7°.

- Art. 4º Competirá à comissão temporária do CAU/BR, convencendo-se da existência de prova ou indício de descumprimento de Lei, resoluções ou normativos do CAU/BR, atos de CAU/UF, bem como da recusa na prestação de informações e documentos, solicitar esclarecimentos ao CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de sua instituição.
- §1º Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o CAU/UF responder aos questionamentos da comissão temporária, podendo ser prorrogado o prazo por uma única vez, por igual período.
- §2º Independentemente de apresentação de resposta, a comissão temporária poderá requisitar documentos que entender necessários à instrução do processo.
- Art. 5º A comissão temporária apresentará o seu relatório conclusivo, propondo o arquivamento do inquérito ou o projeto de resolução de intervenção em CAU/UF, indicando finalidade, modalidade, objeto, prazo e condições para sua implantação até o encerramento da intervenção-(deverão ser fixados os critérios para parametrizar a proposta encaminhada pela Comissão).

Parágrafo único. A Comissão temporária deverá apresentar seu relatório conclusivo até a segunda reunião plenária subsequente àquela que a instituiu.

- Art. 6º O Plenário do CAU/BR apreciará a proposta de intervenção e comunicará ao CAU/UF de sua deliberação.
- Art. 7º Serão consideradas modalidades de intervenção (especificar em quais casos estas modalidades são aplicáveis de maneira proporcional e razoável):

Fo

- - a) encaminhamento de ofício ao CAU/UF, requerendo a revogação, anulação ou alteração de ato, com indicação de prazo para cumprimento;
 - b) afastamento temporário de Presidente de CAU/UF, com a ocupação do cargo pelo vicepresidente, cujos atos serão homologados pelo representante do CAU/BR;
 - substituição temporário de Presidente de CAU/UF por interventor ou por comissão temporária, nomeado ou instituída pelo Plenário do CAU/BR;
 - d) afastamento e substituição temporária de conselheiros, empregados e demais pessoas envolvidas no fatos, por representantes do CAU/BR; e
 - e) suspensão de ato administrativo.

Parágrafo único. Os representantes do CAU/BR serão indicados pelo Presidente do CAU/BR e homologados pelo Plenário.

Art. 8º Quando sanadas as irregularidades, o processo administrativo de intervenção será encerrado, não isentando a responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal dos envolvidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017.

LUCIANO GUIMARÃES Presidente do CAU/BR

